



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 262 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Camila Guimarães Galvão, matrícula 24.560, para exercer a função de Gestor do Convênio de Cooperação para concessão de descontos nos valores das mensalidades dos cursos da Universidade de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 263 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 04/07/2019, (Processo Nº 28.652/2019), para exercer o Cargo de Técnico de Enfermagem ESF – Ref. “38”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ALEXANDRE JUSTINO DE LIMA	180.434.158-46

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 267 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 31/12/2019, (Processo Nº 56.843/2019), para exercer o Cargo de Enfermeiro PSF – Ref. “44”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ISABEL CRISTINA CORREA BASTOS	110.390.837-57

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 266 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 31/12/2019, (Processo Nº 56.843/2019), para exercer o Cargo de Médico Especialista – Endocrinologista Adulto – Ref. “50”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
DEBORAH ZYLBERBERG LIVI	115.025.547-12

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 264 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 31/12/2019, (Processo Nº 56.843/2019), para exercer o Cargo de Médico Especialista – Mastologista – Ref. “50”, lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ALINE ARMANDO NERES	061.648.476-30

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 268, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 08/02/2019, (Processo Nº 66.619/2018), para exercer o Cargo de Fiscal de Posturas – Ref. “30”, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
JOAO MAGNUS PELUSO MUNIZ	107.778.827-44

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 269 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercer o Cargo de Assistente Social – Ref. “38”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
RONALDO LUCIUS MEDEIROS SILVA	064.134.506-22

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 265 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercer o Cargo de Instrutor de Esportes – Modalidades – Ref. “48”, lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
DAYANE CAROLINE PEIXOTO	403.299.528-11

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 271 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercerem o Cargo de Oficial de Administração – Ref. “28”, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
FELIPE BORGES MARTINS DOS SANTOS	469.601.028-71
NAYANE BATISTA GOMES	056.081.663-45

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 272 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercerem o Cargo de Oficial de Administração – Ref. “28”, lotados na Secretaria de Saúde, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
JOAO CARLOS DA SILVA AFFONSO	118.362.866-86
LJANTONY ROGER LIMA LOPES	393.267.898-29
MARCIO JOSE CAVALCANTI DO NASCIMENTO	348.049.888-40

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercer o Cargo de Orientador Social – Ref. “22”, lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ROBERTO SCALIA	039.574.604-33

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA No. 273, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Concurso Público nº 015/2019, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições e Classificação Final publicados em imprensa oficial, para o provimento dos cargos de **Enfermeiro, Médico Especialista – Urologista e Terapeuta Ocupacional.**

Art. 2º - Não houve candidato aprovado para o cargo de Médico Especialista – Neurologia Adulto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 275 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 70.112/2019,

RESOLVE:

Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituída pela Portaria nº 1.944, de 30 de dezembro de 2019, conforme segue:

“Art. 1º ...

I – Representantes do Poder Público

...

e) Secretaria de Planejamento

Titular: Thais Correa Gomes Moraes

Suplente: Jonathan Mantovani Azuma

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 276 , DE 13 DE FEVEREIRO 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Afastar a servidora **CARLA MONICA GOMES SAFADY** matrícula 35813, junto à Secretaria de Educação, a contar de 10 de fevereiro de 2020, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 277 , DE 13 DE FEVEREIRO 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Afastar a servidora **FERNANDA AVAGLIANO LOPES PRADO** matrícula 35802, junto à Secretaria de Educação, a contar de 06 de fevereiro de 2020, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 278 , DE 13 DE FEVEREIRO 2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada a servidora **CASSIA ALESSANDRA DOS SANTOS GOUVEA** matrícula nº 20.776 para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola, da EMEI MANOEL DE ALMEIDA BARRETO, em Substituição à servidora CAMILA APARECIDA DA SILVA PRADO XAVIER, matrícula 18.582, por motivo de Licença Gestante, no período de 02 de novembro de 2019 a 01

de março de 2020, conforme disposto no art. 63, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens de seu cargo.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº 16, de 13 DE FEVEREIRO DE 2020

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº **39.921/2019**,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **MAXWELL GIULIANO DO AMARAL FARIA**, matrícula **39.440**, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **SUSPENSÃO por 01 (UM) dia**, com base no **Art. 44, inciso XXII, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, assim descrito:

“Art. 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

...

XXII - : Entretêr-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho”

...

Parágrafo único. Na reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão de 1 (um) a 2 (dois) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes. “

“Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:

VIII- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor”

Categoria: REGULAR COMPORTAMENTO

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 13 de fevereiro de 2019

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº **65.242/2019**,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **DOUGLAS DONIZETE DA SILVA**, matrícula **46.389**, titular do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **ADVERTENCIA**, com base no **Art. 44, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, assim descrito:

“Art. 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

...

XXXII -Faltar ao serviço sem justa causa;”

“ Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:

VIII- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor”

Categoria: BOM COMPORTAMENTO

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 13 de fevereiro de 2020

RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS, COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº **65.239/2019**,

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **FRANCISCO CORREIA LEITE**, matrícula **28.267**, titular do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, a penalidade de **ADVERTENCIA**, com base no **Art. 44, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016**, assim descrito:

“Art. 44. Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

...

XXXII -Faltar ao serviço sem justa causa;”

“ Art. 50. Na aplicação da pena serão mencionados:

VIII- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor”

Categoria: REGULAR COMPORTAMENTO

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 13 de fevereiro de 2020

RODNEI MONTEIRO DOS SANTOS

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA SEDIS N.º 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

ANDRÉA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º, do Decreto n.º 13.123, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Autorizar o Servidor da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social a dirigir veículo oficial municipal desta Unidade, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Benedito Celso Naldi de Almeida	24.645	01942320797	Categoria A D

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de Fevereiro de 2020.

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

PORTARIA SEED Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Autorizar os servidores Suellen Patareli Miragaia, matrícula 20342, CNH 03913999246 – categoria B a dirigir veículo oficial municipal desta Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, 06 de fevereiro de 2020, 381º da Fundação de Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEGOV Nº 01, de 13 de fevereiro de 2.020.

SR. EDUARDO CURSINO, SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 13.123 de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Autorizar o servidor a dirigir Veículo Oficial Municipal conforme segue: .

Nome	Matricula nº	CNH	Veículo
Marcos Aurélio Nogarotto	44912	01904565185	Leve

SECRETARIA DE GOVERNO, aos 13 de fevereiro de 2.020.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 5.525, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Taubaté e o Programa de Recuperação de Créditos Não Tributários (anuidades e semestralidades) dos débitos que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, de ex-alunos já formados e de alunos desistentes, dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Taubaté o Programa de Recuperação de Créditos Municipais de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2018, bem como o Programa de Recuperação de Créditos Não Tributários (anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos) dos débitos não cumpridos e que se encontram na Pró-reitoria de Economia e Finanças e na Procuradoria Jurídica, de ex-alunos já formados e de alunos desistentes, dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º O total do débito abrange os valores correspondentes à soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente.

§ 2º Poderão ser incluídos neste programa eventuais saldos de parcelamentos em andamento, em atraso ou não, exceto os parcelamentos com os benefícios das Leis Ordinárias nº 3.499, de 2 de julho de 2001, nº 4.074, de 6 de julho de 2007, nº 4.277, de 10 de novembro de 2009, Leis Complementares nº 261, de 18 de outubro de 2011, nº 385, de 4 de dezembro de 2015, e nº 411, de 12 de julho de 2017.

§ 3º Para participar do PRC do Município de Taubaté, o devedor deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, podendo liquidá-la da seguinte forma:

I - em pagamento único, a ser realizado até 30 de dezembro de 2019, com redução de 90% da multa moratória e 90% dos juros;

II - em até 12 parcelas, com redução de 70% da multa moratória e 70% dos juros, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 20% da UFMT, para acordos firmados até 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A multa prevista no art. 40 da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003, será extinta, desde que integralmente cumprido o pagamento do débito principal e seus encargos legais, nos termos deste artigo.

§ 5º Ficam excluídas do presente programa, as multas administrativas e fiscais abaixo elencadas, salvo no que diz respeito aos juros moratórios:

- multas decorrentes de infração de trânsito;
- multas decorrentes de infração administrativa praticada por permissionários de transporte alternativo;
- multas decorrentes de auto de infração administrativa, por prática de atos em desacordo com as normas urbanísticas elencadas na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, e legislações complementares;
- multas decorrentes de auto de infração aplicado pela Vigilância Sanitária Municipal;
- multas decorrentes do exercício de poder de polícia administrativa não elencadas nos itens acima;
- multas tributárias de caráter punitivo aplicadas em decorrência do descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, ressalvado o previsto no § 1º.

§ 6º Também são excluídas do presente programa, as condenações pecuniárias decorrentes de decisões dos Tribunais de Contas da União e do Estado, bem como as decorrentes de decisão judicial nas ações de improbidade administrativa, de ação popular e ação civil pública.

§ 7º Não estão sujeitas a esta Lei as situações de compensação tributária reguladas pela Lei Complementar nº 115, de 29 de novembro de 2004.

§ 8º Não integrarão a esta Lei os valores decorrentes de retenções na fonte do ISSQN descontados de terceiros e que não foram recolhidos e repassados à Fazenda Municipal.

§ 9º Não integrarão a esta Lei os débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária e não tributária, sobre as inscrições imobiliárias, mobiliárias, Pessoa Física (CPF/MF) e Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), que foram parcelados com os benefícios da Lei Complementar nº 411, de 12 de julho de 2017, rescindidos por

falta de pagamento, exceto os débitos relativos aos imóveis transmitidos após a data da realização do acordo de parcelamento.

§ 10. As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, sendo que na ocorrência de atraso no pagamento das mesmas, serão aplicados os acréscimos legais específicos dos débitos pertencentes ao Município de Taubaté.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Economia e Finanças e a Procuradoria Jurídica apurarão o total de débitos que estiverem sob suas responsabilidades, o que abrangerá os valores correspondentes à soma do principal inscrito ou não na dívida ativa, da atualização monetária, das multas legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação vigente, podendo o ex-aluno já formado, o desistente ou o representante legal liquidá-lo, retornando-se ao último débito estabelecido, corrigido monetariamente, incluindo-se custas processuais e honorários advocatícios, nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista, abatimento da totalidade dos juros e das multas;

II - para pagamento em parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 400,00:

- de duas a seis parcelas, com abatimento de 90% dos juros e das multas;
- de sete a doze parcelas, com abatimento de 80% dos juros e das multas;
- de treze a dezoito parcelas, com abatimento de 70% dos juros e das multas;
- de dezenove a vinte e quatro parcelas, com abatimento de 60% dos juros e das multas;
- de vinte e cinco a trinta parcelas, com abatimento de 55% dos juros e das multas; e
- de trinta e uma a trinta e seis parcelas, com abatimento de 50% dos juros e das multas.

§ 1º Nos casos em que houver bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento somente se efetivará sobre o saldo remanescente depois da devida apuração.

§ 2º Entende-se como aluno desistente aquele que não efetuou a matrícula no período imediatamente posterior ao já cursado e aquele que mesmo efetuando a matrícula, realizou o trancamento durante o curso do semestre (trancamento de matrícula).

§ 3º Será permitida a aplicação do PRC aos que já aderiram a programas de recuperação de créditos anteriores e/ou possuem acordos em andamento.

Art. 3º O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipuladas no Termo de Acordo.

Art. 4º A adesão ao PRC referido no art. 2º efetiva-se com o pagamento da dívida à vista ou da primeira parcela.

§ 1º A demanda eventualmente ajuizada permanecerá suspensa até a quitação das parcelas ou a rescisão do acordo.

§ 2º O pagamento à vista ou o pagamento de todas as parcelas acarretará a extinção de eventual demanda judicial.

Art. 5º O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância e sobre tais parcelas haverá o acréscimo de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 6º Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela, o acordo para parcelamento do débito será rescindido e dará ensejo ao restabelecimento do débito originário por último inscrito em dívida ativa, com todos os consectários pertinentes ao caso, abatendo-se o valor correspondente às parcelas porventura adimplidas, independentemente de notificação ou interpelação ao aderente.

§ 1º Após trinta dias contados da data do vencimento sem o pagamento, a parcela será considerada inadimplida.

§ 2º O inadimplemento do acordo ensejará o prosseguimento da demanda judicial existente ou ajuizamento da que for cabível.

Art. 7º O acordo rescindido implicará o direito da Unitau propor as medidas judiciais, bem como, administrativa cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação e em processo judicial.

Art. 8º As disposições desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 9º Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Lei, o devedor deverá informar endereço eletrônico para contato e apresentar os seguintes documentos:

I - cópias do RG e CPF/MF;

II - cópia de comprovante de endereço.

Art. 10. O Termo de Adesão ao PRC deverá trazer, no seu corpo, a ciência e concordância do devedor de que o valor de ativos financeiros bloqueados ou penhorados será levantado pelo credor e recairá sobre o saldo remanescente do débito apurado na demanda.

Art. 11. É vedada a aplicação por quaisquer agentes da Unitau, de exceção ao estabelecido na presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A aplicação desta Lei depende da edição de Ato Executivo da Reitora da Unitau, que vigorará por três meses, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§ 2º A prorrogação do Ato Executivo da Reitora da Unitau dependerá da manifestação conjunta da Pró-Reitoria de Economia e Finanças e da Procuradoria Jurídica a respeito de sua conveniência.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de dezembro de 2019, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES

Secretária de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de dezembro de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Republicada nos termos do Autógrafo nº 1/2020, encaminhado pelo Ofício nº 67/2020, ambos subscritos digitalmente pela Presidência da Câmara Municipal de Taubaté

DECRETO Nº 14670, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno necessária à melhoria de sistema viário

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 35.708/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e para melhoria de sistema viário, por via amigável ou judicial, área de terreno localizada na Avenida Itambé, nº157 - Bairro da Santa Luzia, nesta cidade, cadastrada sob BC nº 32.033.005.001, a saber:

“ Área de terreno parte do prédio nº 157, com frente para Avenida Itambé – Bairro Santa Luzia, a área tem início no ponto E, ponto este distante 121,38m do encontro dos alinhamentos da Avenida Itambé, com Avenida Bandeirantes, no ponto E segue com distância de 40,37m até o ponto A, daí deflete à esquerda com distância de 8,00m até o ponto B; confrontando neste trecho (E-B), com a Avenida Bandeirantes; daí deflete à esquerda com distância de 5,83m até o ponto D, e finaliza a esquerda com distância de 33,10m até o ponto E inicial; confrontando neste trecho (B-E), com propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, perfazendo no perímetro acima uma área de 178,50m². ”

Art. 2º A área de que trata o art.1º está caracterizada na planta AD 3267.-DES.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de fevereiro de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 14671, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.912, de 27 de julho de 1995.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários reger-se-á por este Decreto.

Art. 2º Será considerada a família para o fim previsto na Lei nº 2.912, de 27 de julho de 1995, unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Art. 3º A gratuidade será concedida a família de baixa renda, assim definida:

- a) aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo; ou
b) a que possua renda familiar mensal de até três salários-mínimos.

§ 1º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 2º A renda familiar mensal é representada pela soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não incluídos no cálculo aqueles percebidos de Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 4º O pedido de gratuidade deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, com cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Óbito;
II - Carteira de Identidade-RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou outra identidade funcional;
III - Certificado de Pessoa Física –CPF;
IV - Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
V - Comprovante de endereço.

Parágrafo único – Os documentos civis indicados nos incisos II e III deverá ser de cada membro do núcleo familiar.

Art. 5º A renda familiar poderá ser comprovada, por meio:

- I – Holerite ou Comprovante de Recebimento de Salário, Contracheque ou demonstrativo de pagamento;
II – Carteira de Trabalho;
III – Declaração de Autônomo, sob as penas da lei.
IV - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos;
V – Extrato bancário
VI – Extrato de benefício ou pensão.

§ 1º – A comprovação da renda recairá sobre cada membro do núcleo familiar que possua rendimentos.

§ 2º - A conferência dos documentos ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º Não sendo possível a avaliação da renda familiar pelos documentos apresentados pelo Município, deverá ser ouvida a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, que emitirá Relatório Social, conforme normativa da função de assistente social.

Art. 7º A apresentação de informações inverídicas invalidará a gratuidade, escrevendo o débito na dívida ativa do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de fevereiro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de fevereiro de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 20/19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, informa que se acha Aberto o Chamamento Público nº 20/19 que cuida da SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA

SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, o edital com todas as informações necessárias está disponível gratuitamente no site www.taubate.sp.gov.br, e as inscrições ocorrerão entre os dias 17/02/2020 a 18/03/2020.P.M.T., aos 13/02/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR – Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.17-I/19

AGRICULTURA FAMILIAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ informa que se acha reaberto o Chamamento Público nº. 17-I/19 – Aquisição de gêneros alimentícios (BANANA PRATA CLIMATIZADA) da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com vencimento às **08h30 do dia 12.03.2020**. Maiores informações pelo telefone (12) 3621-6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 -1º andar- centro, das 8h às 12h e das 14h às 18h. O edital está disponível gratuitamente no endereço acima ou através do site www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T, aos 13/02/2020.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.18-I/19

AGRICULTURA FAMILIAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ informa que se acha reaberto o Chamamento Público nº. 18-I/19 – Aquisição de gêneros alimentícios (SUÇO DE LARANJA INTEGRAL) da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com vencimento às **14h30 do dia 12.03.2020**. Maiores informações pelo telefone (12) 3621-6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 -1º andar- centro, das 8h às 12h e das 14h às 18h. O edital está disponível gratuitamente no endereço acima ou através do site www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T, aos 13/02/2020.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.19-I/19

AGRICULTURA FAMILIAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ informa que se acha reaberto o Chamamento Público nº. 19-I/19 – Aquisição de gêneros alimentícios (MEL EM SACHÊ) da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com vencimento às **08h30 do dia 13.03.2020**. Maiores informações pelo telefone (12) 3621-6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 -1º andar- centro, das 8h às 12h e das 14h às 18h. O edital está disponível gratuitamente no endereço acima ou através do site www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T, aos 13/02/2020.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 005/2018, para o cargo de MÉDICO ESF, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 20/02/2020 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GILBERTO COSTA JÚNIOR	079.511.726-42	28

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 012/2019, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 20/02/2020 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
JESSICA DOS REIS WINGETER	441.305.888-77	13
JUSSARA SANTA ROSA DE ALMEIDA	254.698.258-33	14

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 007/2019, para a função de Cuidador, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 20/02/2020 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARIA CRISTIELLEN DOS SANTOS REZENDE GONZAGA	414.617.848-75	34

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 011/2019, para a função de DENTISTA ESF, para contratação em **caráter temporário**, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 20/02/2020 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência da vaga em caráter temporário ofertada.

Nome	CPF	Classificação
FELIPE LUCAS DA SILVA NEVES	402.291.458-09	02

Prefeitura Municipal de Taubaté **DESCCLASSIFICA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 007/2019, para a função de Cuidador, por não atender ao item 8.4 do edital.

Nome	CPF	Classificação
CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA	380.945.118-50	33

PROCESSO Nº. 441/2020**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 396/18**

DESPACHO: REVOGO o presente processo acolhendo a solicitação da Unidade Requisitante, o que faço com base no artigo 49, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 13/02/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 67.007/19

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 14/19

D E S P A C H O:

Homologo de forma parcial o julgamento procedido pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 35 de 18 de dezembro de 2019 que cuidou do trabalhos do Chamamento Público nº 14/19 - Realização de parceria para concessão de apoio financeiro para execução do carnaval de 2020, as OSC's a seguir: G.R.C.E.S. IMPÉRIO CENTRAL DA MOCIDADE ALEGRE – Grupo Especial, o valor de R\$ 28.133,00 (Vinte e Oito Mil Cento e Trinta e Três Reais); G.R.C.E.S. UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO – Grupo Especial, o valor de R\$ 28.133,00 (Vinte e Oito Mil Cento e Trinta e Três Reais); G.R.E.S. BOÊMIO DA ESTIVA – Grupo Especial, o valor de R\$ 28.133,00 (Vinte e Oito Mil Cento e Trinta e Três Reais); G.R.C.E.S. IMPERATRIZ DO MORRO – Grupo de Acesso, o valor de R\$ 23.965,00 (Vinte e Trez Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais); BLOCO CARNAVALESCO IMPERIAL DO VALE, o valor de R\$ 5.209,00 (Cinco Mil Duzentos e Nove Reais).

G.P., aos 13/02/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10.983/20**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/19**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de geradores, constante no presente processo, a favor da empresa: **FLUXION EVENTOS LTDA ME**, no valor de R\$ 12.480,00 (Doze mil quatrocentos e oitenta reais);

G.P., aos 12/02/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10.984/20**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/18**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de kit lanche, constante do presente processo, a favor da empresa: **PRISCILA DA S. FEITOSA ME**, no valor total de R\$ 4.940,00 (Quatro mil novecentos e quarenta reais);

G.P., aos 12/02/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 10.985/20**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/19**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias, constante do presente processo, a favor da empresa: **LIFE CORP DO BRASIL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 8.904,00 (Oito mil novecentos e quatro reais);

G.P., aos 12/02/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 10.705/2020**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 380/18**

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, constante do presente processo, a favor da firma: **REGIS MAURO MAIA & CIA LTDA ME**, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais);

G.P., aos 12/02/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 10.948/20**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/19**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de insulinas, constante do presente processo, a favor das empresas: **INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** no valor total de R\$ 43.428,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais); **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, no valor total de R\$ 96.373,00 (Noventa e seis mil trezentos e setenta e três reais). Totalizando R\$ 139.801,00 (Cento e trinta e nove mil oitocentos e um reais);

G.P., aos 12/02/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 10.888/20**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/19**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: **CIRÚRGICA SÃO JOSE LTDA**, no valor de R\$ 6.002,00 (Seis mil e dois reais); **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, no valor de R\$ 898,80 (Oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no

valor de R\$ 11.976,00 (Onze mil novecentos e setenta e seis reais). Totalizando R\$ 18.876,80 (Dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos);

G.P., aos 12/02/2020

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** OP ENGENHARIA AVANÇADA LTDA EPP **PROCESSO:** 5.538/20 **ASSINATURA:** 07/02/2020 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER AOS EVENTOS “REBANHÃO DE CARNAVAL” E “FESTIVAL VICENTINO” **VALOR:** R\$ 20.250,00 **VIGENCIA:** 08/02/2020 A 25/02/2020 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 340/19 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 70.360/19.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **PROCESSO:** 74.239/19 **ASSINATURA:** 31/01/20 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXACILINA 500 MG INJETAVEL **VALOR ESTIMADO:** R\$ 11.761,20 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 370/19 **PROPOSTANTES:** 17.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA **PROCESSO:** 74.239/19 **ASSINATURA:** 31/01/20 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL 2 ML, FLUCONAZOL 2MG/ML, HEPARINA SODICA 5.000UI 0,25ML SC, NITROGLICERINA 5 MG/ML INJETAVEL V-AMPOLA DE 10 ML E 5ML, OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL - FRASCO OU AMPOLA E TENOXICAN 20 MG, INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA 2 ML **VALOR ESTIMADO:** R\$ 803.993,80 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 370/19 **PROPOSTANTES:** 17.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** QUALITY SANI - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP **PROCESSO:** 5.532/2020 **ASSINATURA:** 06/02/20 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AOS EVENTOS “ESCOLHA DA CORTE DE CARNAVAL”, “VAI QUEM QUER”, “CARNAVAL DE QUIRIRIM” E “CARNAVAL AVENIDA DO POVO 2020” **VALOR:** R\$ 22.481,75 **VIGENCIA:** 14/02/2020 A 25/02/2020 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 430/18 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 70.195/18.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA - ME **PROCESSO:** 5.539/20 **ASSINATURA:** 06/02/20 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDER AOS EVENTOS DO “CARNAVAL 2020” **VALOR:** R\$ 10.250,50 **VIGENCIA:** 14/02/2020 A 25/02/2020 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 431/18 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 71.112/18.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA - ME **PROCESSO:** 32.122/18 **ASSINATURA:** 31/01/20 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 01/08/2018, SUPRIMIDO EM 14/05/19 (16,607539798369900%) E PRORROGADO EM 31/07/19 **VALOR:** R\$ 133.705,80 **VIGÊNCIA:** MAIS 02 MESES (ATÉ 31/03/2020) **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 203/18.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CFV COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS NATURAIS E ORGÂNICOS EIRELI **PROCESSO:** 67.980/19 **ASSINATURA:** 13/02/20 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEMANDADOS POR FORÇA JUDICIAL (NEOCATE ADVANCE®) **VALOR ESTIMADO:** R\$ 24.300,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 334/19 **PROPOSTANTES:** 02.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** RICARDO FERREIRA 12198731878 **PROCESSO:** 56.675/19 **ASSINATURA:** 13/02/20 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS **MODALIDADE:** EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 09/19 **INEX.** 330/19 **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONTRATO DE
LOCACÃO

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **LOCADOR:** JOSÉ PEREIRA MENDES **PROCESSO:** 222/12 **ASSINATURA:** 13/02/20 **OBJETO:** PRORROGAR BEM COMO ADITAR O CAPUT DA CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO CELEBRADO EM 14/02/12, PARA ALTERAR OS DADOS BANCÁRIOS **VALOR:** R\$ 3.250,00 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E NO QUE COUBER NA LEI Nº. 8.245/91.

PARECER CME Nº 01/2020

Assunto: Parecer Matriz Curricular 2020 – Educação Infantil

Interessado: Secretaria de Educação

Relator: Patricia de Paula Zandonadi

1. RELATÓRIO**. Histórico**

A Secretaria de Educação do município de Taubaté apresentou a este Conselho a Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2020.

No que compete a esta Comissão, far-se-á a análise da Matriz Curricular da Educação Infantil para o município de Taubaté.

1.2. Considerações Gerais

Considerando a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Curricular Comum;

Considerando que a Base Nacional Curricular Comum da Educação Infantil apresenta os direitos de aprendizagens que devem ser assegurados às crianças de 0 a 5 anos;

Considerando que os eixos norteadores são interações e brincadeiras;

Considerando que as aprendizagens ocorrerão por meio de Campos de Experiência, onde o protagonismo infantil tem destaque para o desenvolvimento de competências sócioemocionais;

Emito parecer favorável a homologação da Matriz Curricular da Educação Infantil para o município de Taubaté.

Patricia de Paula Zandonadi

Conselheira Relatora

2. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão vem, através deste PARECER, se manifestar favoravelmente a homologação da Matriz Curricular da Educação Infantil para o ano de 2020.

3. DECISÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Comissão de Educação Infantil adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Priscilla Heleonora Messias Pereira dos Santos, Viviane Almeida Escudeiro Pinheiro, Suellen Patareli Miragaia, Luiza Maria Miranda de Souza, Mármara de Souza, Dorgival de Araújo Lima e Everaldo Barbosa Bonifácio. Deixaram de votar os suplentes Vanessa Gomes e Roxane Lopes de Mello Dias, conforme normas regimentais.

Luciane Carvalho de Brito Ferreira

Presidente da Comissão de Educação Infantil

Conselho Municipal de Educação

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de fevereiro de 2020.

Viviane Almeida Escudeiro Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação

2º REUNIÃO ORDINÁRIA

Solar dos Conselhos Municipais – Comus Taubaté

Horário: – 19h30 Data 20/02/2020

Estamos encaminhando a convocação para a 2º Reunião Ordinária de 2020, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

EXPEDIENTE

1. Comunicações da Mesa Diretora;
2. Ofícios enviados e recebidos.

ORDEM DO DIA

01º item - Leitura e aprovação da Ata reunião de janeiro 2020.

02º item - deliberação e aprovação do Calendário das reuniões de 2020.

03º item - Renovação da mesa de trabalho das comissões Saúde e Finanças.

04º item - Deliberação e votação dos Conselheiros (as), para a inclusão dos representantes HMUT no conselho.

5º Diretório Acadêmico de Medicina de Taubaté, resposta ao ofício enviado ao Comus.

6º item - Orientação dos trabalhos realizado na área Saúde de Taubaté, sobre, Pamo, Posto de Saúde, UBS, EFS. Coordenadora Srª. Juliana Oliveira Coelho.

Comunicação dos Conselheiro.

Palavra livre ao conselheiro

Att.

Conselheiro Danielison Alves

Presidente Comus Taubaté

RESOLUÇÃO Nº 01 de 29 de janeiro de 2020.

Altera Resolução CMAS Nº 53 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a composição do Conselho Diretor e das Comissões Temáticas do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017 e conforme Reunião Ordinária do dia 29 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Resolução CMAS Nº 53 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a composição do Conselho Diretor e das Comissões Temáticas do CMAS, em seu Art. 2º, no que se refere à composição da Comissão de Critérios de Cadastro de Entidades Sociais, à composição da Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família e à composição da Comissão de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos, como segue:

Comissão de Critérios de Cadastro de Entidades Sociais:

Membros representantes da sociedade civil:

Vanessa Letícia Rodrigues - Associação Missão Sede Santos; Maria do Carmo Martins José - Abrigo Municipal Institucional para População em Situação de Rua de Taubaté; Paulo Alves da Silva - Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté – SINDIMETAU; Fernando Borges Correia Filho - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP; Ana Regina de Oliveira Gama - Associação Beneficente Lar do Caminho; Andreia Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos - Lar Irmã Amália Sob Patrocínio de São José.

Membros representantes do Poder Público:

Roseli de Oliveira - Secretaria de Administração e Finanças; Juliana Galvão Ragazzini – Procuradoria Geral do Município; Talita Cristine Emília de Jesus Pinto- Secretaria de Administração e Finanças; Francisca Daniela Morais Roberto – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; Clayse Aparecida dos Santos Coelho – Secretaria de Educação; Leni Aparecida da Silva Brasília - Secretaria de Administração e Finanças.

Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família:

Membros representantes da sociedade civil:

Wilson Roberto Daniel – Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo; Andrielle Aparecida dos Santos, Associação Projeto Esperança Criança e Família- HAPET; Maria Aparecida de Oliveira – Casa Mulher & Vida.

Membros representantes do Poder Público:

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; Simone Aparecida de Lima Mendes, Secretaria de Administração e Finanças; Francisca Daniela Morais Roberto – Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Comissão de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos:

Membros representantes da sociedade civil:

Wilson Roberto Daniel – Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo; Andrielle Aparecida dos Santos, Associação Projeto Esperança Criança e Família- HAPET; Paula Billa Salgado - Ordem dos Advogados do Brasil; Neusa Martins - Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba - ADV-VALE; Vanessa Letícia Rodrigues - Associação Missão Sede Santos.

Membros representantes do Poder Público:

Silvia Maria de Oliveira - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; Fernando Wagner dos Santos Vale – Secretaria de Esportes e Lazer; Kelli Carla Dias Matos - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; Marly Nogueira dos Santos Cursino – Secretaria da Educação; Roseli de Oliveira - Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sonia Maria de Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté

Gestão 2019/2021

1º

EDITAL DE PROCLAMAS DE TAUBATÉ

Rua Sacramento, 60 - Centro - Taubaté - SP Telefone: 3632-3039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**Estado de São Paulo Comarca de Taubaté****Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º subdistrito****EDITAIS DE PROCLAMAS Francisco Alexandre de Gouvêa - Oficial Interino**

Faço saber que pretendem se casar PETERSON EDUARDO LOPES NOGUEIRA e JESSICA CAROLAINE DE OLIVEIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Lorena-SP, nascido a 02 de maio de 1991, estado civil divorciado, de profissão pedreiro, residente Avenida

Bagé, nº 213, Parque Urupês, neste 1ºsubdistrito, filho de DALMIR PAULO NOGUEIRA, 53 anos, nascido na data de 26 de março de 1966, residente e domiciliado e nascido em Guaratinguetá, deste Estado e de ELIDIA APARECIDA LOPES DE FRANÇA, 48 anos, nascida na data de 10 de maio de 1971, residente e domiciliada e nascida em Lorena, deste Estado.

A contraente é natural de Ubatuba-SP, nascida a 03 de maio de 1997, estado civil solteira, de profissão balconista, residente Avenida Bagé, nº 213, Parque Urupês, neste 1ºsubdistrito, filha de DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, 41 anos, nascida na data de 18 de março de 1978, residente e domiciliada nesta cidade, nascida em Ubatuba, deste Estado.

Faço saber que pretendem se casar PEDRO TIAGO MATTOS DE OLIVEIRA SANTOS e WALKIRIA GONÇALVES NAZARETH, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Taubaté-SP, nascido a 03 de novembro de 1992, estado civil solteiro, de profissão balconista, residente Rua Antônio dos Santos, nº 26, Jardim Ana Rosa, neste primeiro sub distrito, filho de JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, 44 anos, nascido na data de 15 de abril de 1975, residente e domiciliado e nascido nesta cidade e de Nanci Mattos de Oliveira, 49 anos, nascida na data de 13 de outubro de 1970, residente e domiciliada e nascida nesta cidade.

A contraente é natural de

Campos do Jordão-SP, nascida a 17 de fevereiro de 1988, estado civil divorciada, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua Antônio dos Santos, nº 26, Jardim Ana Rosa, neste primeiro sub distrito, filha de WALDIR NAZARETH, 45 anos, nascido na data de 02 de setembro de 1974, residente e domiciliado e nascido em Campos do Jordão, deste Estado e de WANDERLÉIA GONÇALVES NAZARETH, 49 anos, nascida na data de 17 de fevereiro de 1970, residente e domiciliada e nascida em Campos do Jordão, deste Estado.

Faço saber que pretendem se casar VINICIUS LEONARDO GUSMÃO DA SILVA e HELOÁ MARI DIAS DO AMARAL, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo

artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O contraente é natural de Taubaté-SP, nascido a 23 de maio de 1997, estado civil solteiro, de profissão militar do exército, residente Rua Guaratinguetá, nº 14, Vila Lapi, neste 1º subdistrito, filho de VALMIR LEONARDO DA SILVA, 46 anos, nascido na data de 11 de janeiro de 1974, residente e domiciliado em Ubatuba, deste Estado, nascido em São Paulo, Capital e de ALEXANDRA GUSMÃO DA SILVA, 41 anos, nascida na data de 18 de outubro de 1978, residente e domiciliada em Ubatuba, deste Estado, nascida em Jordania, Estado de Minas Gerais.

A contraente é natural de Taubaté-SP, nascida a 01 de outubro de 1997, estado civil solteira, de profissão

berçarista, residente Rua Guaratinguetá, nº 14, Vila Lapi, neste 1º subdistrito, filha de FERNANDO CESAR DO AMARAL, 49 anos, nascido na data de 16 de julho de 1970, residente e domiciliado em Pindamonhangaba, deste Estado, nascido em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e de ALICE RAQUEL LOPES DIAS, 43 anos, nascida na data de 23 de março de 1976, residente e domiciliada e nascida nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Taubaté, 25 de janeiro de 2020